



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Projeto de Lei N.º 067/97 De 02 de Fevereiro de 1997

**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo adquirir imóveis urbanos, e dá outras providências.**

Aprovado em  
3ª Votação  
06/02/97  
Por unanimidade  
de votos

A Câmara Municipal de CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir imóveis urbanos edificados ou não, na cidade de Crixás do Tocantins-TO, através de compromisso lavrado em cartório, até que seja resolvida a questão dominial do município.

Art. 2º - A autorização que se refere o artigo anterior, justifica-se, uma vez que o município ainda não se encontra com suas áreas regularizadas, e está necessitando urgentemente de instalar órgãos públicos, tais como: creches, casa do idoso, biblioteca, posto de polícia e etc.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 1997

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Aprovado em  
1ª Votação  
05/02/97  
Por unanimidade  
de votos

Aprovado em  
1ª Votação  
04/02/97  
Por unanimidade  
de votos



ESTADO DO TOCANTINS

**Câmara Municipal de Crixás**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARCER Nº 060/97 de 04 de fevereiro de 1.997:

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº067/97.

ASSUNTO: "Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo adquirir imóveis urbano, e dá outras providências."

Esta comissão ao analisar a matéria no seu aspecto legal constitucional e econômico, achou-o, dentro dos parâmetros da Lei viável para o município, portando são favrável a sua aprovação, por esta Casa de Leis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Plenário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1.997.

Moisés Pereira - Presidente

Wanderlei E. Pinto - Secretário-

Maria Jussite Dias Coutinho - Relator -

Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins,  
ao dias quatro de fevereiro de 1.997.



ESTADO DO TOCANTINS

**Câmara Municipal de Crixás**

Autógrafo de nº 065/97 de 06 de fevereiro de 1.997.

Projeto de Lei nº 067 /97 de 02 de Fevereiro de 1.997.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo adquirir imóveis urbanos, e dá outras providências."

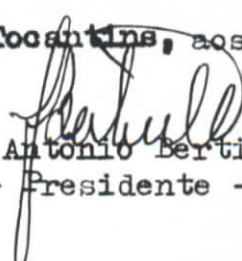
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir imóveis urbanos edificados ou não, na cidade de Crixás do Tocantins-TO, através de compromisso lavrado em cartório, até que seja resolvida a questão dominial do município.

Art. 2º - A autorização que se refere o artigo anterior, justifica-se, uma vez que o município ainda não se encontra com suas áreas regularizadas, e está necessitando urgentemente de instalar órgão públicos, tais como: creches, casa do idoso, biblioteca, posto de polícia e etc.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1.997.

  
José Antonio Berticelli  
- Presidente -